LEI 103/98, 06 de Abril de 1998.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2° - O Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha, compreende:

I - as instruções do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Municipal;

II - as instruções de Educação Infantil de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - baixar normas complementares para o sistema Municipal de Ensino;

II - autorização séries, cursos.

III - aprovar bases curriculares;

IV - aprovar regimentos escolares;

V - autorizar os estabelecimentos de ensino;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da união e do Estado de Minas Gerais.

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5° - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Base da Educação Nacional, expressa na Lei Federal N.° 9/394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 06 de abril de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL